LEI Nº 3.020 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R$ - 161,71 - (cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O valor de Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R$ - 223,87 - (duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 3% (três por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.

.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.